

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.673, DE 2021

Institui a Política Nacional de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

**Autor:** Deputado DR. LEONARDO

**Relator:** Deputado DR. JAZIEL

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, pretende instituir a Política Nacional de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com o objetivo de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

Segundo o autor, atualmente existe no Brasil uma situação de invisibilidade e falta de informações sobre problemas de funcionalidade e incapacidade das pessoas, a qual decorre da limitação de informações que, por sua vez, compromete a eficiência do planejamento, controle, avaliação e regulação das ações e serviços de saúde.

Nesse contexto, sustenta o autor, que é necessária uma mudança de direção nos caminhos das políticas públicas do Brasil, para que se deixe de ver a doença apenas como aspecto biológico, reconhecendo-a como um problema de saúde produzido pela interação com os fatores ambientais.



A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto.

O projeto chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (RICD; art. 54).

A matéria tramita em regime ordinário (RICD. Art. 151, II) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II). Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com as disposições regimentais e o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 1.673, de 2021.

Iniciando o exame da constitucionalidade formal da proposição, verifica-se que a matéria se insere no rol de competências legislativas concorrentes da União (CF/88; art. 24, XII); que a iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de reserva atribuída a outro Poder (CF/88; art. 48, *caput* e 61, *caput*); e que a espécie normativa se mostra idônea, pois se trata de projeto de lei que modifica uma lei ordinária. Assim, os requisitos formais se mostram plenamente atendidos.

Passamos à análise da constitucionalidade material da proposição.

O texto proposto apresenta, na forma de política pública, princípios e objetivos a serem aplicados no Sistema Único de Saúde, na saúde privada, na previdência e na assistência social. O objetivo é tanto a geração,



quanto a gestão de informações voltadas ao planejamento, monitoramento, controle e a avaliação da situação funcional das pessoas, com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Trata-se, portanto, de uma proposta que estabelece princípios e diretrizes, dentro do escopo de normas gerais. Não vislumbramos qualquer violação ou ofensa a princípios e regras constitucionais. Ao contrário, o texto demonstra zelo e cuidado com as pessoas, prestigiando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que determina ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, que, mediante a adoção de políticas públicas, deve buscar a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Quanto à juridicidade, nada há que infirme a proposição.

No que se refere à técnica legislativa, da mesma forma, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 1.673, de 2021.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado DR. JAZIEL  
Relator

